

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 81

São Paulo

sexta-feira, 4 de maio de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 6.846, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.928, de 26 de novembro de 1987*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 5.928, de 26 de novembro de 1987, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à expedição de segunda via e subseqüentes de Cédula de Identidade."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,*  
Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.847, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, imóvel, com benfeitorias, necessário à instalação da sede da autarquia na Capital, caracterizado na Planta nº 6.297 anexa ao Processo nº 91.259, de 1984-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado junto à divisa do prédio nº 164 da Rua Paula Souza; daí, segue em linha reta, num ângulo de 90º, aproximadamente, na distância de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda, num ângulo de 15º, aproximadamente, e segue em linha reta, na distância de 31,10m (trinta e um metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "C"; do ponto "A" ao ponto "C" confronta com o imóvel de nº 164; do ponto "C", deflete à esquerda num ângulo de 79º, aproximadamente, e segue em linha

reta, na distância de 14,05m (catorze metros e cinco centímetros), confrontando com área pertencente à Pereira Ignácio e Companhia ou sucessores, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à esquerda, num ângulo de 94º, aproximadamente, e segue em linha reta, confrontando com imóvel de nº 184, até encontrar o ponto "E", situado no alinhamento da Rua Paula Souza; daí, deflete à esquerda, num ângulo de 80º, aproximadamente, e segue pelo alinhamento da citada rua, na distância de 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 593m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*  
Secretário da Justiça

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Nelson Rodrigues dos Santos,*  
Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.848, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Piracicaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, terreno sem benfeitorias, situado no Município de Piracicaba, destinado às dependências do aeroporto local, caracterizado na Planta nº 10/89, anexa ao Processo nº 91.691/85-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, situado no alinhamento da Estrada Municipal para o Bairro Monte Alegre; desse ponto, segue pelo alinhamento daquela estrada, por uma distância de 140m (cento e quarenta metros), até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 665m (seiscentos e sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto 3; desse ponto, deflete à direita, e segue por uma distância de 170m (cento e setenta metros), até encontrar o ponto 4, confrontando nesses dois últimos alinhamentos com imóvel da USP, ocupado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 245m (duzentos e quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto A; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 810m (oitocentos e dez metros), até encontrar o ponto 1, origem da presente descrição, confrontando nesses dois últimos alinhamentos com área ocupada pelo Aeroporto de Piracicaba, encerrando este perímetro a área de 88.450m<sup>2</sup> (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*  
Secretário da Justiça

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.849, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder gratuitamente direitos possessórios sobre imóvel situado em Franca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder gratuitamente, ao Mu-

nicipio de Franca, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias, situada em trecho da Rodovia SP-345, medindo 51.600m<sup>2</sup>, a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, caracterizada no Desenho nº 3.490, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e constante do Processo nº 182.776/83-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado na altura da estaca 19, lado esquerdo do acesso; daí segue até encontrar o ponto "B", situado na altura da estaca 105, com trecho em reta e trecho em curva, numa distância de 1.720m (um mil, setecentos e vinte metros), dividindo com a marginal esquerda do acesso; do ponto "B", vira à direita, com trecho em reta, até encontrar o ponto "C", situado no lado direito do acesso, numa distância de 30m (trinta metros) confrontando com a Avenida Miguel Sábio de Melo; do ponto "C" vira à direita, com trecho em curva e trecho em reta, confrontando até o ponto "D", numa distância de 1.202,10m (um mil, duzentos e dois metros e dez centímetros) com a marginal direita do acesso; do ponto "D" ao ponto "E", numa distância de 41m (quarenta e um metros), com trecho em reta, confrontando com Ginez Garcia Gonzalez; do ponto "E" ao ponto "F" numa distância de 396m (trezentos e noventa e seis metros), com trecho em reta, confrontando com o cortume Progresso; do ponto "F" ao ponto "G" numa distância de 80,90m (oitenta metros e noventa centímetros), com trecho em reta, confrontando com Walter Antônio de Oliveira; daí vira à direita e segue numa distância de 30m (trinta metros), com trecho em reta, até encontrar o ponto "A" inicial, confrontando com o DER, encerrando área de 51.600m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Franca assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio, relativamente à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Carlos Rios Corral,*  
Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.850, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóveis com o Município de São Bernardo do Campo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, com o Município de São Bernardo do Campo, imóvel, com benfeitorias, de sua propriedade, situado na Avenida Lucas Nogueira Garcez, por terreno situado no Bairro Jardim do Mar, situados naquele município, caracterizados, respectivamente, nas Plantas nºs 6.170 e 6.028 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — imóvel pertencente à Fazenda do Estado: inicia no ponto "A", o qual está localizado na linha de divisa entre esta área e área própria municipal, distante 1,10m (um metro e dez centímetros) do alinhamento predial lateral direito da Avenida Lucas Nogueira Garcez (antiga Praça Samuel Sabatini); desse ponto segue em reta, pela linha de divisa, na distância de 116m (cento e dezesseis metros), até encontrar o ponto "B", confrontando, à esquerda, com a citada avenida; desse ponto deflete à direita e segue, em reta, pela linha de divisa ou alinhamento predial lateral direito da Avenida Redenção, na distância de 135m (cento e trinta e cinco metros), até encontrar o ponto "C", confrontando, à esquerda, com a mesma avenida; desse ponto deflete à direita e segue, em reta, pela linha de divisa, na distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue, em reta, pela linha de divisa, na distância de 10,10m (dez metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "E", confrontando, à esquerda, nas duas últimas distâncias, com a Avenida Lucas Nogueira Garcez; desse ponto deflete à esquerda e segue, em reta, pela linha de divisa, na distância de 52,16m (cinquenta e dois metros e dezesseis centímetros), até encontrar o ponto "A", inicial, confrontando, à esquerda, com a Avenida Lucas Nogueira Garcez, e com o

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 4 de maio — Sexta-feira

10h	Cerimônia de passagem do Comando Militar do Sudeste ao General-de-Exército Pedro Luis de Araújo Braga — Quartel General do Comando Militar Sudeste.
16h	Senador Severo Gomes.
17h	Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga.

#### Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

##### Secretarias

Secretarias do Governo .....	4	Meio Ambiente .....	27
Justiça .....	7	Defesa do Consumidor .....	28
Promoção Social .....	7	Universidade de São Paulo .....	29
Segurança Pública .....	8	Universidade Estadual Paulista .....	31
Fazenda .....	9	Ministério Público .....	31
Agricultura e Abastecimento .....	13	Tribunal de Contas .....	33
Educação .....	13	Editais .....	39
Saúde .....	15	Concursos .....	44
Energia e Saneamento .....	26	Assembléia Legislativa .....	62
Transportes .....	26	Diário de Municípios .....	84
Administração .....	26	Boletim Federal .....	86
Cultura .....	27	Ministérios e Órgãos Federais .....	88
Ciência, tecnologia e .....			
Desenvolvimento Econômico .....	27		
Espportes e Turismo .....	27		
Habitação e .....			
Desenvolvimento Urbano .....	27		